





EDITAL Nº 007/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, CAMPUS FLORIANO, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio deste edital, e convoca os servidores e alunos do IFPI — Campus Floriano para a escolha dos membros representantes dos Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes que comporão o Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) - Campus Floriano, conforme prevê a Portaria nº 022 de 04 de janeiro de 2016, abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a estes pleitos e baixa as normas seguintes:

1. DO OBJETIVO

- 1.1.O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes do Conselho Diretor do Campus Floriano, para o biênio 2018 2020.
- 1.2. O processo eleitoral ocorrerá para escolha de:
 - 1.2.1. Um representante do corpo docente do quadro permanente do IFPI Campus Floriano, em efetivo exercício, eleito por seus pares e um suplente;
 - 1.2.2. Um representante do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício no IFPI Campus Floriano, eleito por seus pares e um suplente;
 - 1.2.3. Um representante do corpo discente, com matrícula regular ativa no IFPI –Campus Floriano, eleito por seus pares e um suplente;

2. DO CRONOGRAMA

2.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	PERÍODO / DATA	LOCAL
1. Designação das equipes locais	14/05/2018	Gabinete da Diretoria Geral
2. Publicação do edital de convocação e normas	14/05/2018	Site do IFPI na internet







ATIVIDADE	PERÍODO / DATA	LOCAL
3. Inscrição das chapas	14 a 25/05/2018	Gabinete da Diretoria Geral
4. Homologação das chapas inscritas	28/05/2018	Site do IFPI na internet
5. Interposição de Recursos	29/05/2018	Auditório do Campus Floriano
6. Sorteio da ordem das chapas	30/05/2018	Auditório do Campus Floriano
7. Período de Campanha	04 A 08/06/2018	Dependências do Campus Floriano
6. Inscrição de fiscais	11/06/2018	Gabinete da Diretoria Geral
7. Votação	13/06/2018, das 08 às 20 h	Pátio Coberto
8. Apuração: após a eleição	13/06/2018	Sala de Reuniões do Campus Floriano
9. Homologação dos eleitos	14/06/2018	Site do IFPI na internet
10. Posse dos eleitos	21/06/2018	Gabinete da Diretoria Geral

3. COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral é formada por 06 (seis) membros sendo dois docentes, dois técnicos administrativos e dois discentes, de acordo com a Portaria nº 015/2018, de 14 de maio de 2018, sendo estes responsáveis por mobilizar, respectivamente, os docentes, os técnicos administrativos, os discentes, os pais, os egressos, a sociedade civil e o setor produtivo em relação à eleição dos membros do Conselho Diretor.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. A inscrição será realizada por chapa por meio de formulário impresso a ser entregue na sala do Gabinete do Campus Floriano, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (ANEXO I ou II), no período estabelecido no item 2.1 (cronograma).
- 4.2. NÃO serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

5. DAS CHAPAS







- 5.1. São elegíveis os candidatos Docentes e Técnico-Administrativos que preencherem os seguintes requisitos:
 - 5.1.1. Ser ativo do quadro pessoal permanente do IFPI Campus Floriano;
 - 5.1.2. NÃO ser membro titular ou suplente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), CIS/CPPTAE, bem como em entidades representativas de classe de servidores do Campus.
- 5.2. São elegíveis os candidatos discentes que preencherem os seguintes requisitos:
 - 5.2.1. Ser aluno com matrícula regular ativa em qualquer dos cursos do IFPI Campus Floriano.

6. DOS ELEITORES

6.1. São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFPI, lotados e em efetivo exercício no Campus Floriano, e todos os discentes regularmente matriculados nos cursos do IFPI – Campus Floriano.

7. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

- 7.1. As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.
- 7.2. A sequência das chapas nas cédulas de votação será determinada por sorteio, coordenado pela Comissão Eleitoral, a ser realizado em local designado pela comissão, no período estabelecido no item 2.1 (cronograma), sendo aberto à presença das chapas e da comunidade.
- 7.3. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal, que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.
- 7.4. As cédulas de votação para escolha dos representantes dos Docentes, dos Técnico-Administrativos e dos Discentes serão impressas nas seguintes cores, respectivamente, Verde, Amarelo e Branco.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. O voto é facultativo.







8.2. A votação ocorrerá no período estabelecido no item 2.1 (cronograma) e em local designado pela comissão.

9. DAS MESAS RECEPTORAS DOS VOTOS

- 9.1. Cada mesa receptora de votos, de cada segmento será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Suplente, todos servidores do IFPI.
- 9.2. A composição e a nomeação dos membros da mesa serão feitas por meio de ato da Comissão Eleitoral.
- 9.3. Observar-se-á, na votação, o seguinte:
 - 9.3.1. Os eleitores deverão identificar-se perante o Presidente da mesa, apresentando um documento de identificação com foto ou crachá.
 - 9.3.2. A NÃO apresentação de documento na forma supra impedirá o exercício do voto, NÃO cabendo qualquer recurso.
 - 9.3.3. O Presidente ou o Secretário convidá-lo-á a lançar sua assinatura na lista de presenças, em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e, por último, fazendo-o dirigir-se à cabina de votação.
 - 9.3.4. Na cabina de votação, o eleitor indicará o(s) candidato(s) de sua preferência e dobrará a cédula oficial, observadas as seguintes normas:
 - 9.3.5. Assinalando com um X (xis), ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente à(s) chapa(s) de sua preferência no seu segmento:
 - 9.3.6. Ao sair da cabina de votação, o eleitor depositará, na urna, a cédula oficial.
 - 9.3.6.1. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros da mesa verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;
 - 9.3.6.2. Se a cédula oficial não for à mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabina e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata;







- 9.3.6.3. Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, inutilizá-la, estragá-la ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.
- 9.4. Para o voto em separado, adotar-se-á o seguinte procedimento:
 - 9.4.1. Lançar o nome, recolher a assinatura e da ata de votação e fazer a entrega de um envelope e a cédula de votação;
 - 9.4.2. Ao retornar da cabina de votação, o eleitor deverá colocar sua cédula dentro do envelope que será lacrado pelo presidente e depositado na urna pelo eleitor.
- 9.5. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do fechamento das urnas.
- 9.6.O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:
 - 9.6.1. Urna;
 - 9.6.2. Cédulas;
 - 9.6.3. Listagem de presença;
 - 9.6.4. Ata de votação;
 - 9.6.5. Lacre para urna;
 - 9.6.6. Envelope para voto em separado;
 - 9.6.7. Edital de convocação e normas;
 - 9.6.8. Listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.
- 9.7. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.
- 9.8. Encerrado o prazo de votação, os presidentes das mesas receptoras de votos deverão:







- 9.8.1. Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais:
- 9.8.2. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- 9.8.3. Solicitar ao Secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral.
- 9.8.4. Junto com os demais membros e fiscais assinar a ata;
- 9.8.5. Recolher todo o material entregue e encaminhar à Comissão Eleitoral.

10.DA APURAÇÃO

- 10.1. A apuração será coordenada pela Comissão Eleitoral, sendo aberta aos eleitores, no dia, após o encerramento da recepção dos votos;
- 10.2. O local de apuração será designado pela Comissão Eleitoral;
- 10.3. O processo de apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral e os Presidentes de Mesa;
 - 10.3.1. A composição e a nomeação dos membros das mesas serão feitas por meio de ato da Comissão Eleitoral;
 - 10.3.2. Junto às mesas apuradoras só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, fiscais e integrantes das chapas.
 - 10.3.3. Não será permitida a permanência simultânea dos integrantes das chapas e seu fiscal junto à mesa apuradora.
 - 10.3.4. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.
 - 10.3.5. Cada urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela respectiva mesa apuradora: o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.
 - 10.3.6. Se os membros das mesas entenderem que existem inconsistências entre os eleitores que votaram e o total de votos contidos em determinada urna, como resultado de fraude, deverão lacrar a urna respectiva e encaminhá-la à







Comissão Eleitoral. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral decidirá pela anulação da urna.

- 10.4. Serão consideradas nulas as urnas que:
 - 10.4.1. Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
 - 10.4.2. Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listagem dos votantes;
 - 10.4.3. Apresentarem quantitativos de cédulas diversos do número de votantes.
- 10.5. As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral.
- 10.6. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.
- 10.7. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, esta obedecerá aos seguintes procedimentos, após a retirada do lacre:

11. CONTAGEM DAS CÉDULAS OFICIAIS;

- 11.1. Deverá ser realizada a comparação entre o número total de votantes indicado na ata da mesa receptora de votos e os dos votos efetivamente apurados.
- 11.2. Antes de iniciar a contagem dos votos das chapas, dever-se-ão separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.
- 11.3. Serão nulas as cédulas:
- 11.4. Que não corresponderem ao modelo oficial;
 - 11.4.1. Que não estiverem devidamente autenticadas;
 - 11.4.2. Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- 11.5. Serão nulos os votos:
 - 11.5.1. Quando o eleitor assinalar mais opções que as indicadas;
 - 11.5.2. Quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.
- 11.6. O material necessário para cada mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:
 - 11.6.1. Urna utilizada na votação devidamente lacrada;
 - 11.6.2. Lista de presença;
 - 11.6.3. Ata de votação e apuração;
 - 11.6.4. Edital de convocação e normas;







- 11.6.5. Listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.
- 11.7. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, contendo, para cada segmento (Docente, Técnico-Administrativo e Discente) o número de votos obtidos por cada candidato e o número de votos brancos e nulos.
 - 11.7.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.
- 11.8. Após o término da contagem, o Presidente de cada mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais à Comissão Eleitoral.
- 11.9. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão eleitoral encaminhará o resultado imediatamente após a apuração.
- 11.10. Serão considerados eleitos à representação no CONSELHO DIRETOR do segmento:
 - 11.10.1. Dos Docentes, a chapa que obtiver o maior número de votos;
 - 11.10.2. Dos Técnico-Administrativos a chapa que obtiver o maior número de votos;
 - 11.10.3. Dos Discentes, a chapa que obtiver o maior número de votos;
- 11.11. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:
 - 11.11.1. Para os Docentes e Técnico-Administrativos: os componentes das chapas que, juntos, tiverem mais tempo de serviço no cargo, no IFPI;
 - 11.11.2. Para os Discentes: os componentes das chapas que, juntos, tiverem mais tempo de matrícula, no IFPI;

12.DOS FISCAIS

- 12.1. Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal e seu respectivo suplente, por mesa receptora e apuradora de seu segmento.
- 12.2. Só poderão ser fiscais das chapas os servidores ativos e permanentes, pertencentes ao quadro de pessoal do IFPI Campus Floriano, ou discentes







regularmente matriculados em qualquer um dos cursos do IFPI – Campus Floriano.

- 12.3. A fiscalização da votação não poderá ser realizada por integrantes das chapas, integrante da Comissão Eleitoral ou integrantes das mesas receptora e apuradora.
- 12.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (ANEXO III), no período estabelecido no item 2.1 (cronograma), no Gabinete do Campus Floriano.
- 12.5. Compete aos fiscais:
 - 12.5.1. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição.
 - 12.5.2. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências.
 - 12.5.3. Atender as orientações do Presidente da mesa.
- 12.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:
 - 12.6.1. Interferir no trabalho da mesa;
 - 12.6.2. Tentar convencer eleitores em locais de votação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A homologação dos eleitos será divulgada no período estabelecido no item 2.1 (cronograma).
- 13.2. Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos eleitos a Direção geral para divulgação no site do IFPI.

14. DA POSSE

 Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Diretor no período estabelecido no item 2.1 (cronograma)

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Regulamento de Funcionamento do Conselho Diretor encontra-se à disposição dos servidores para consulta no endereço eletrônico www.ifpi.edu.br.







- 15.2. As comunicações da Comissão Eleitoral serão afixadas nos murais do IFPI Campus Floriano, nos locais de votação e disponibilizadas no sítio do IFPI, no seguinte endereço www.ifpi.edu.br.
- 15.3. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 04 (quatro) de seus membros.
- 15.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em locais de grande circulação e no site do IFPI.

Floriano (PI), 14 de maio de 2018

ODIMÓGENES SOARES LOPES
Diretor Geral do IFPI - Campus Floriano



(Assinatura do responsável pelo recebimento)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Campus Floriano

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAPA PARA REPRESENTANTE DO CONSELHO DIRETOR (SEGMENTO DOCENTE / TÉCNICO-ADMINISTRATIVO)

Eu,						matrícula	SIAPE	n°
	_, ocupante	do cargo	de				_, lotado	no
campus		, na con	dição de car	ndidato a T	ITULAR, e			
eu,					,	matrícula	SIAPE	n°
	_, ocupante	do cargo	de				_, lotado	no
campus		, na cor	ndição de c	andidato a	SUPLENT	E, vimos po	or meio de	esta
requerer a inscrição representação do s		chapa junt	to à Comis	são Eleitor	al para a	eleição qu	e compor	á a
☐ Docente do COI	NSELHO DIRI	ETOR, do II	FPI - Campu	s Floriano				
☐ Técnico-Adminis	strativo do CO	NSELHO D	IRETOR, do	IFPI - Car	npus Floria	no		
Declaramo-nos cie declaramos estar d			•	Normas qu	e rege est	te processo	o, bem co	omo
Floriano (PI),	de		de 2018.					
Assinatura do (Candidato	•	
			ecebimento					
Recebemos	a inscriç	ção da	a chap	а соі	mposta	pelos	servido	ores
					_	(titular)		е
					_ (suplente) como car	ndidatos p	oara
eleição que compo	rá a represent	ação do se	gmento:					
☐ Docente do COI	NSELHO DIRI	ETOR, do II	FPI - Campu	s Floriano				
☐ Técnico-Adminis	strativo do CO	NSELHO D	IRETOR, do	IFPI - Car	npus Floria	no		
Floriano (PI),								







ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAPA PARA REPRESENTANTE DO CONSELHO DIRETOR (SEGMENTO DISCENTE)

Eu,								_,	CPF:
		, na	condição	de	candidato	а	TITULAR,	е	eu,
							,		CPF:
		, na co	ndição de c	andidat	o a SUPLE	NTE,	vimos por	meio	desta
requerer a insc representação o	•	•	a junto à Co	omissão	Eleitoral pa	ıra a	eleição que	comp	oorá a
☐ Discente do	CONS	ELHO DIRETO	OR do IFPI -	Campu	s Floriano.				
Declaramo-nos	cientes	s do Edital de	Convocação	e Noi	mas que reç	je es	te processo,	bem	como
declaramos est	ar de a	cordo com seu	ı cumpriment	ο.					
Floriano (PI), _	de		de 20)18.					
Assinatura c		didato Titular						•	
Recebemos		inscrição		chapa	compos	_	pelos	disc	centes
		•		•	·		(titular)		е
						(suple	ente) como	cand	lidatos
para eleição qu	e comp	orá a represer	ntação do se	gmento	:				
☐ Discente do	CONS	ELHO DIRETO	OR do IFPI –	Campu	ıs Floriano				
Floriano (PI), _	de		de 20)18,	h mi	n			

(Assinatura do responsável pelo recebimento)







ANEXO III FICHA DE INSCRIÇÃO FISCAL DE CANDIDATO AO CONSELHO DIRETOR

Eu,		, CPF:		
, ca	ndidato para as Eleições do Co	onselho Diretor do IFPI do		
seguimento	, vimos, através des	te, requerer inscrição junto		
à Comissão Eleitoral, do fiscal al	baixo relacionado:			
TITULAR	NOME DO FISCAL	MESA RECEPTORA		
Declaramos estar cientes do Ed	dital de Convocação e Normas	publicado pela Comissão		
Floriano (PI), de	de 2018.			
Assinatura do Candidato Titula	r Assinatuı	ra do Candidato Suplente		
	ecebimento da Ficha de Inscri			
Recebemos a inscrição do fisca	ıl			
da chapa composta por:				
e		como candidatos para		
a eleição que comporá a represe	entação do segmento:			
ao CONSELHO DIRETOR do IF	PI - Campus Floriano.			
Floriano (PI), de	de 2018, h	min		

(Assinatura do responsável pelo recebimento)